

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

# **SUMÁRIO**

DEFENSORIA PÚBLICA: PORTARIA Nº 04/2010 GAB/DPG/T	LDE 26 DE MARÇO
DE 2010	1650
COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLIC	CA:
Despacho nº 25/2010/PCFP	
Decisão nº 39/2010/CFP	
Decisão nº 40/2010/CFP	1651
Decisão nº 41/2010/CFP	1658
Despacho nº 26/2010/PCFP	
Despacho nº 27/2010/PCFP	1659

# PORTARIA Nº 04/2010 GAB/DPG/TL DE 26 DE MARÇO DE 2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12°, al. a), do Decreto-Lei nº 38/2008, de 29 de outubro, que cria o Estatuto da Defensoria Pública,

Considerando a aprovação das avaliações e a graduação dos formandos do terceiro curso de Magistrados e Defensores Públicos, conforme decisão constante da Acta da Reunião do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica n.º 02/2010, realizada no dia 09 de Março do corrente ano no Ministério da Justiça;

Considerando que, após a conclusão do curso de formação de Magistrados e Defensores Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2004, de 01 de Setembro, que regula o Recrutamento e formação para as referidas carreiras profissionais, foram classificados para assumir o cargo de Defensor Público Estagiário os Excelentíssimos Doutores Calisto Totu, Gregório M. L. De Lima, João Henrique de Carvalho, José da Silva e Manuel Fernando Exposto;

Considerando que foram cumpridos os requisitos previstos nos artigo 16º e 17º, do Decreto-Lei n. 15/04, de 1º de Setembro; Considerando a necessidade de optimização da organização

das atividades desenvolvidas na instituição e a necessidade de concretizar o Princípio da Eficiência em suas actividades, como regra geral da Administração Pública de modo a garantir a satisfação dos direitos e interesses do hipossuficiente económico em todo o território nacional;

Considerando a essencialidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública;

Considerando a experiência instituicional dos Excelentíssimos Defensores Públicos Internacionais, os Drs. Pedro Freire Monteiro de Andrade e Afonso Carlos Roberto do Prado, seja na Defensoria Pública de Timor-Leste, seja como Defensor Público de carreira no país de origem, como é o caso deste último;

Considerando que a experiência profissional no que diz respeito aos princípios institucionais da Defensoria Pública, bem como à organização interna e ao funcionamento da instituição, é requisito indispensável para a formação prática dos novos Defensores Públicos Estagiários na fase de estágio;

Considerando que o Conselho Superior da Defensoria Pública ainda foi constituído em função da ausência de indicação de um vogal e um vogal suplente pelo Parlamento Nacional, como exigido pelo artigo 13°, n.° 1, al. d) e n.° 2, al. c), do Estatuto da Defensoria Pública;

Considerando que, nos termos do artigo 66° do Estatuto da Defensoria Pública, o Conselho Superior da Magistratura Judicial somente exerceria as funções do Conselho Superior da Defensoria Pública até que estivessem nomeados 9 Defensores Públicos, sendo certo que já se encontram nomeados 11 Defensores Públicos timorenses;

Considerando que, nos termos dos artigos 8°, al. d) e 19°, n.° 2 do Estatuto da Defensoria Pública, os Defensores Públicos Estagiários são agentes da Defensoria Pública, mas não fazem parte da carreira da Defensoria Pública;

Considerando que a nomeação dos Defensores Públicos Estagiários, enquanto agentes da Defensoria Pública, possui a natureza de acto de gestão;

Considerando que, nos termos do artigo 12º, al. a) do Estatuto da Defensoria Pública, cabe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública, resolve:

I - Nomear como Defensores Públicos Estagiários os

Excelentíssimos Doutores Calisto Totu, Gregório M. L. De Lima, João Henrique de Carvalho, José da Silva e Manuel Fernando Exposto, nos termos e para os fins do artigo 20° do Decreto-Lei n.º 15/2004, de 01 de Setembro, combinado com os artigos 8°, al. d) e 19°, n.º 2 do Estatuto da Defensoria Pública, a contar de 1° de Abril de 2010;

- II Nomear como coordenadores do estágio, para os fins do artigo 22°, n.° 2 do Decreto-Lei n.° 15/2004, de 01 de Setembro, os Excelentíssimos Defensores Públicos Internacionais, Doutores Pedro Freire Monteiro de Andrade e Afonso Carlos Roberto do Prado, a contar de 1° de Abril de 2010;
- III Determinar aos coordenadores do estágio que apresentem relatórios trimestrais sobre as actividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Estagiários, nos termos e para os fins do artigo 22°, n.° 3 do Decreto-Lei n.° 15/2004, de 01 de Setembro.

Esta Portaria gera efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de Abril de 2010, salvo se publicada no Jornal da República após esta data, hipótese em que irá gerar efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 16°, n.° 1, da Lei n.° 1/2002, de 07 de Agosto.

# Sérgio de Jesus F. da Costa Hornai

Defensor Público-Geral

#### Despacho nº 25/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 60 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Exmo. Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos, pelo período de cinco meses, a partir de 1 de Março de 2010 a NÉLSON GASPAR FERREIRA DOS SANTOS, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se.

Dili, 16 de Março de 2010.

#### Libório Pereira

Presidente da CFP

#### Decisão nº 39/2010/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos na Função Pública;

Considerando a recomendação do painel de júri nos processos de recrutamento para o Grau A do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5a Reunião Ordinária, de 18 de Março de 2010;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas nos artigos  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- Concordar com a recomendação do júri e aprovar o processo de recrutamento de oito técnicos superiores do grau A para o Ministério da Saúde, conforme os termos de referência número 16/SCFP/GPM/IX/2009;
- Concordar com a recomendação do júri e aprovar o processo de recrutamento de um técnico superior do grau A para o Ministério das Finanças, conforme os termos de referência número 35/SCFP/GPM/IX/2009;
- 3. Delegar ao Presidente da CFP a competência para nomear os candidatos aprovados, na ordem classificatória constante da acta de julgamento do concurso.

Publique-se.

Dili, 18 de Março de 2010.

# Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 40/2010/CFP

Considerando que o artigo 14º da Lei número 7/2009 (Cria a Comissão da Função Pública) estabelece que compete à Comissão aprovar o seu Regimento Interno.

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária, de 18 de Março de 2010.

Considerando a decisão número 1/2009, de 19 de Agosto que aprovou o Regimento Interno da Comissão da Função Pública.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 14º da mesma Lei, decide:

Aprovar a primeira alteração ao Regimento Interno da Comissão da Função Pública, anexa à presente decisão.

Publique-se.

Díli, 18 de Março de 2010.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### REGIMENTO INTERNO

(Inclui a 1ª alteração, aprovada em 18 de Março de 2010)

Considerando que a Lei número 7/2009, de 15 de Julho estabelece que a Comissão da Função Pública é um serviço personalizado do Estado dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica.

Considerando que nos termos da mesma lei compete à Comissão aprovar o seu regimento interno.

Considerando que o exercício do poder regulamentar está definido no artigo 20º do Decreto-Lei número 17/2006, de 26 de Julho.

Assim, a Comissão da Função Pública aprova, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14°, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, o seguinte:

# CAPÍTULO I OBJECTIVO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E SEU PRESIDENTE

# Artigo 1º Objectivo da Comissão

- A Comissão da Função Pública é o órgão responsável por garantir uma função pública politicamente isenta, imparcial, baseada no mérito, detentora de alto padrão de profissionalismo, com o propósito de prestar serviços de qualidade ao Estado e ao povo de Timor-Leste.
- 2. A Comissão tem como objectivo fortalecer a actuação do Sector Público visando a adequação aos princípios estabelecidos na Lei n.º 8/2004,de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) e garantir:
  - a) Um Sector Público imparcial, baseado no mérito e com altos padrões de profissionalismo e integridade;

- b) Que o Sector Público preste serviços de qualidade ao Estado e ao povo timorense;
- c) Uma gestão eficiente, efectiva e económica do desempenho do Sector Público;
- d) O tratamento justo e adequado para os funcionários públicos, agentes da Administração Pública e demais trabalhadores do Sector Público;
- e) O desenvolvimento das lideranças e a inovação no Sector Público.

# Artigo 2º Funções e atribuições da Comissão

- 1. Compete à Comissão em relação a todo o Sector Público:
  - a) Garantir que o recrutamento dos trabalhadores decorra de processo selectivo com base no mérito;
  - b) Promover o respeito pelo código de ética previsto no Estatuto da Função Pública;
  - c) Promover uma cultura de melhoramento contínuo e gestão do desempenho;
  - d) Aperfeiçoar a gestão e administração do planeamento, desempenho organizacional e as práticas de força de trabalho
  - e) Garantir o desenvolvimento de capacidades e a formação profissional;
  - f) Desenvolver e implementar estratégias de gestão e planeamento da força de trabalho;
  - g) Rever assuntos relativos à gestão e desempenho dos serviços do Sector Público;
  - h) Instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas;
  - i) Decidir os recursos e decidir sobre a reabilitação;
  - j) Aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivos benefícios;
  - k) Aconselhar os titulares dos órgãos do Estado em assuntos relativos ao sector público;
  - 1) Realizar outras actividades previstas na lei.
- 2. São ainda atribuições da Comissão:

- a) Realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, podendo delegar nos termos da lei;
- b) Estabelecer orientações sobre emprego e gestão no sector público;
- c) Convocar funcionários e agentes do Sector Público para comparecer perante a Comissão;
- d) Requisitar dos dirigentes as informações e os documentos necessários para instruir procedimentos e investigações da Comissão;
- e) Agir em coordenação com o Provedor de Direitos Humanos e Justiça, Procurador-Geral da República, Comissão Anti-Corrupção, Inspector-Geral e demais entidades competentes.
- f) Decidir sobre termos e condições de emprego, licenças e outros afastamentos a seus membros.
- g) Atribuir funções específicas aos comissários.

# Artigo 3º Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- b) Atribuir funções aos comissários e secretariado e informar os demais comissários da decisão;
- c) Fiscalizar a nomeação de dirigentes;
- d) Proferir voto de qualidade em caso de empate nas votações da Comissão;
- e) Responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;
- f) Atendendo deliberação da Comissão, requerer ao Secretário de Estado da Segurança protecção especial para os Comissários, funcionários ou outros que atendam convocação da Comissão.

#### Artigo 4º

#### Competência, obrigações e direitos dos Comissários

- 1. Compete aos comissários:
  - a) Atender às reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
  - b) Deliberar sobre as matérias apresentadas à Comissão;

- c) Submeter assuntos para inclusão na agenda de discussão da Comissão;
- d) Assumir funções da Comissão, por determinação desta;
- e) Propor alterações ao Regimento Interno.
- Estendem-se aos comissários durante o exercício do mandato as obrigações e direitos estabelecidos aos funcionários públicos pelo Estatuto da Função Pública.

# CAPÍTULO II REUNIÕES DA COMISSÃO

#### Artigo 5° Reuniões ordinárias

- 1. As reuniões ordinárias da Comissão são convocadas pelo seu presidente e tem lugar a cada sessenta dias.
- 2. São matérias típicas de reunião ordinária, designadamente:
  - a. Programa de trabalho da Comissão;
  - b. Plano de Acção Anual;
  - c. Proposta de orçamento;
  - d. Propostas de leis e regulamentos a serem submetidos ao Governo ou ao Parlamento, através do Governo.
- 3. A convocação deve chegar ao conhecimento de cada comissário com uma antecedência mínima de dez dias.
- 4. As reuniões são secretariadas por um director nacional a quem compete preparar a acta dos trabalhos.

#### Artigo 6° Ordem do dia

- 1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer comissário, desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
- A ordem do dia deve ser entregue a todos os comissários, juntamente com os documentos de apoio com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

# Artigo 7º Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convoca-

ção do presidente ou da maioria dos comissários.

- Podem ser objecto de reuniões extraordinárias as matérias no âmbito da competência técnica da Comissão da Função Pública
- A convocatória da reunião deve obedecer aos prazos do artigo anterior.
- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

# Artigo 8º Presidência das reuniões

- Cabe ao presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2. O Presidente da Comissão é substituído nas suas ausências e faltas ocasionais por comissário por ele indicado.

# Artigo 9º Sigilo e garantias

- As reuniões da comissão são abertas ao público salvo quando a maioria dos comissários decidir pelo sigilo da sessão.
- Os comissários e funcionários do Secretariado bem como outros que atendem a convocação da Comissão ficam obrigados ao dever de sigilo sobre as discussões e deliberações da Comissão.

# Artigo 10° Quórum

- 1. Nos termos da lei, a reunião da comissão exige a presença de, no mínimo, três comissários.
- 2. O comissário deve, sempre que possível, apresentar justificativa prévia à ausência nas reuniões da Comissão.
- 3. Na impossibilidade de notificação prévia, a justificativa de ausência deve ser encaminhada por escrito ao Presidente da Comissão na primeira oportunidade.

# Artigo 11º Deliberações

- 1. As deliberações da Comissão são tomadas, sempre que possível, por consenso.
- 2. Não havendo consenso, delibera-se pelo voto da maioria dos comissários presentes.

 O Presidente profere voto de qualidade em caso de empate nas votações, nos termos da lei.

# Artigo 12° Impedimentos

- 1. Um comissário está impedido de participar da deliberação se tiver:
  - a. Interesse directo no seu resultado;
  - b. Parente seu ou do seu cônjuge beneficiado directamente pela decisão.
- 2. Entende-se como parente:
  - a. Pais, avós, filhos e netos;
  - b. Irmãos, irmãs, tios e tias

# Artigo 13º Acta da reunião

- De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os comissários presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

# Artigo 14º Registo na acta do voto de vencido

Qualquer comissário pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

# Artigo 15º Orientações e decisões

- As orientações e decisões da comissão, uma vez publicadas no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório nos termos da lei nº 7/2009, de 15 de Julho.
- As orientações visam a que determinado órgão ou dirigente, no âmbito da Administração Pública, adopte determinada conduta em relação aos assuntos pertinentes à Função Pública.
- 3. As decisões são as deliberações da Comissão sobre matéria

da sua competência, nos limites da lei.

# Artigo 16º Relatório ao Parlamento e ao Governo

- A Comissão deve apresentar ao Parlamento e ao Governo até ao último dia de Março o seu relatório anual de actividades relativas ao ano anterior.
- Aqualquer momento, por decisão da Comissão ou requisição do Governo, podem ser prestadas informações ao Governo sobre o andamento das actividades de competência da Comissão.

# CAPÍTULO III ESTRUTURA

# Artigo 17º Estrutura da Comissão

- Para cumprir os seus objectivos, a Comissão da Função Pública conta com cinco comissários e um secretariado de apoio.
- O Secretariado da Comissão da Função Pública, sob a orientação do Presidente da Comissão da Função Pública, compõe-se dos seguintes serviços:
  - a) Director-Geral;
  - b) Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos;
  - c) Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública;
  - d) Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo;
  - e) Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento;
  - f) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
  - g) Gabinete de inspecção;
  - h) Gabinete de apoio;
- 3. As direcções nacionais articulam-se em departamentos, nos termos deste regimento interno.

# Artigo 18° Director-Geral

1. O Director-Geral tem por missão assegurar a orientação

geral de todos os serviços do Secretariado da Comissão da Função Pública.

- 2. Ao Director-Geral compete:
  - a) Assegurar a administração geral interna da Comissão e dos seus serviços e propor as medidas adequadas de acordo com as orientações do Presidente da Comissão;
  - b) Acompanhar a execução dos projectos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios;
  - c) Promover a elaboração dos planos anuais e plurianuais, incluindo a proposta orçamental anual;
  - d) Participar na selecção, gestão e capacitação dos recursos humanos da Comissão;
  - e) Propor as progressões e promoções aos funcionários da Comissão;
  - f) Autorizar as despesas da Comissão, nos termos legais e exercer a gestão do aprovisionamento descentralizado;
  - g) Supervisionar e controlar a legalidade das despesas;
  - h) Coordenar a preparação das actividades dos serviços internos e zelar pela eficácia, articulação e cooperação entre todas as direcções e demais serviços;
  - Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativo-financeira;
  - j) Realizar as demais actividades que lhe forem atribuídas pela Comissão ou por seu presidente.

# Artigo 19° Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos

- A Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos é o órgão do secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
  - a. Garantir que recrutamentos, nomeações e promoções na Função Pública são feitos com base no mérito;
  - Melhorar as práticas relativas à força de trabalho na Função Pública;

- c. Assegurar o controlo das licenças e faltas na Função Pública;
- d. Desenvolver e implementar uma estratégia de planeamento da força de trabalho para a Função Pública;
- e. Desenvolver e manter o PMIS e a base de dados da Função Pública
- Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Políticas e Práticas de Recursos Humanos articulase nos seguintes departamentos:
  - a. Departamento de Recrutamento e Nomeação;
  - b. Departamento de Desenvolvimento e Manutenção da Base de Dados de Pessoal;
  - c. Departamento de Controlo da Força de Trabalho

#### Artigo 20°

# Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública

- A Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública é o órgão do secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
  - a. Melhorar o planeamento, administração, gestão, organização e desempenho da Função Pública;
  - b. Desenvolver e implementar estratégias de gestão para a Função Pública
  - c. Realizar investigações e análises em questões relativas à gestão e desempenho em órgãos da Administração Pública;
  - d. Assessorar o Primeiro-Ministro e o Governo em questões relacionadas com a Função Pública, em especial sobre remunerações e outros benefícios;
  - e. Garantir o correcto arquivamento e a guarda dos documentos sensíveis da Função Pública;
  - f. Estudar e propor a regulamentação complementar do EFP.
- Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Planeamento e Gestão da Função Pública articulase nos seguintes departamentos:
  - a. Departamento de Avaliação de Desempenho da Função Pública;

- b. Departamento de Planeamento, Gestão e Regulamentação da Função Pública;
- c. Departamento de Arquivo e Documentação da Função Pública.

#### Artigo 21°

#### Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo

- A Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo é o órgão do Secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
  - a. Realizar investigações na Função Pública e impor penalidades em caso de má conduta;
  - b. Decidir reclamações e recursos em decisões disciplinares e relativas à relação de emprego;
  - c. Assegurar o apoio jurídico às decisões da CFP.
- Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo articula-se nos seguintes departamentos:
  - a. Departamento de Investigação;
  - b. Departamento de Processo Administrativo.

#### Artigo 22°

#### Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento

- A Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento é o órgão do Secretariado que tem por função auxiliar a Comissão da Função Pública a:
  - a. Assegurar formação, capacitação e desenvolvimento adequados para a Função Pública;
  - b. Desenvolver pesquisa nas áreas de interesse da Função Pública:
  - c. Disseminar o código de ética estabelecido pelo Estatuto da Função Pública;
  - d. Promover uma cultura de melhoria contínua em toda a Função Pública.
- Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Formação e Desenvolvimento articula-se nos seguintes departamentos:
  - a. Departamento de Disseminação e Informação da Função Pública:

- b. Departamento de Formação e Capacitação;
- c. Departamento de Pesquisa e Análise da Função Pública.

#### Artigo 23°

#### Direcção Nacional de Administração e Finanças

- 1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças é o órgão de apoio do Secretariado e que tem por função:
  - a. Assegurar a preparação e execução da proposta orçamental da CFP;
  - b. Responder pelo suporte de logística;
  - c. Prestar apoio e assessoria à CFP e ao Secretariado em actividades estratégicas e operacionais;
  - d. Prestar serviços corporativos e de apoio à CFP e Secretariado
- Para a prossecução dos seus objectivos, a Direcção Nacional de Administração e Finanças articula-se nos seguintes departamentos:
  - a. Departamento de Logística e Aprovisionamento
  - b. Departamento de Planeamento

# Artigo 24° Inspector-Geral

- 1. O Inspector-Geral é o responsável pelas áreas de controlo e supervisão financeira dos serviços do Secretariado.
- 2. Compete ao Inspector-Geral:
  - a) Avaliar a gestão administrativa, financeira e patrimonial das estruturas da Comissão da Função Pública;
  - Realizar inspecções e auditorias administrativas e financeiras nas estruturas da Comissão da Função Pública:
  - c) Propor à Comissão da Função Pública a instauração de processo disciplinar sempre que detectar irregularidades;
  - d) Ligar-se e coordenar actividades com o Gabinete de Inspecção-Geral do Governo;
  - e) Instruir e dar parecer nos processos administrativos da sua área de competência.

# Artigo 25° Gabinete de apoio

- O Gabinete de apoio é o serviço interno central de apoio administrativo ao Presidente e Comissários da Função Pública bem como de ligação ao Secretariado.
- 2. Compete ao Gabinete de apoio:
  - a) Acompanhar as reuniões da Comissão e realizar a ligação entre esta e o Secretariado;
  - b) Prestar assistência aos procedimentos administrativos;
  - c) Realizar tarefas de suporte directo ao trabalho do Presidente e Comissários da CFP;
- 3. O Gabinete é supervisionado por um Chefe de Gabinete equivalente a director-geral para fins de salário.

# Artigo 26° Alterações ao regimento

O presente regimento interno pode ser alterado por decisão da Comissão mediante voto da maioria dos comissários.

# Artigo 27° Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Comissão da Função Pública em 18 de Março de 2010.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Maria Olandina Isabel Caieiro Alves

Comissária

#### Abel da Costa Freitas Ximenes

Comissário

#### Jesuína Maria Ferreira Gomes

Comissária

#### Alexandre Gentil Corte-Real de Araújo

Comissário

#### Decisão nº 41/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação de S. Exa. a Ministra da Solidariedade Social, da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direcção na estrutura do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa em Dezembro de 2008 e que resultou em nenhuma avaliação insatisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2 , do artigo 5° , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Aprovar a extensão, pelo prazo de dois anos, da comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direcção:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Eugénio João Amado de Maria	Director-Geral
Soares	
Rogério Nelson Alves	Director da Direcção Nacional de Administração e
	Finanças
Antónia Cármen da Cruz	Directora da Direcção Nacional de Reinserção Social
Aida Maria Soares Mota	Directora da Direcção Nacional da Segurança Social
Francisco Franco Mendes do	Director da Direcção Nacional de Gestão de Desastres
Rosário	
Amândio Amaral Freitas	Director da Direcção Nacional de Assistência Social

Díli, 22 de Março de 2010.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

#### Despacho nº 26/2010/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a decisão número 39/2010, de 18 de Março que aprovou a acta final do concurso para técnico superior do grau A no Ministério da Saúde;

Considerando a lista de classificação final do concurso número 16/SCFP/GPM/IX/2009.

Considerando o teor da Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro, da Comissão da Função Pública, que delegou poderes ao Presidente da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o que dispõe o artigo 16° da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

зогни ий керивиси		
NOMEAR os candidatos aprovados em concurso público abaixo listados para a categoria de técnico superior do grau A do Regime Geral das Carreiras junto ao Ministério da Saúde.		

Publique-se

Dili, 24 de Março de 2010.

#### Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Nome	Colocação no	
Despacho nº 27/2010/PCF	P concurso	
Dra. VIRNA GUSMÃO DOS REIS MARTINS SAM	1 <sup>a</sup>	
Dr. ANTONIO GUSMÃO nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, co	mpete à Comi <del>ss</del> ão da Função I	rública realizar os
Dr. ROM L'ALLE De BOSODI eações e promoções no sector público;	3°	
Dr. MENDES PINTO Considerando a decisão número 39/2010, de 18 de Março que aprovou a ac	40 ta final do concurso para técnic	o superior do grau
Dr. MARCELING CORREA Finanças;	5	o superior do grad
Dr. ROGÉRIO PEDRO SAM	6°	
Dr. ARTUR NATALINO CORTE-REAL ARAUJO	7°	
Dr. ANI CERO CARDOSO BARRESTO número 20/2009, de 22 de Outubro, da Con	nissão da Funç <b>&amp;</b> Pública, que d	elegou poderes ao
L Presidente da Comissão da Função Pública	·	

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15°, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o que dispõe o artigo 16° da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

NOMEAR ANTÓNIO FREITAS, candidato aprovado em concurso público para a categoria de técnico superior do grau A do Regime Geral das Carreiras junto ao Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 24 de Março de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública